

## REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO

### CredIES GRADUAÇÃO

### FUNDACRED 2023/2

**Art. 1º** - A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA**, sediado **Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, em Palmas/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **00.331.801/0002-10**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos candidatos(a) **CALOUROS** dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

#### DO OBJETO

**Art. 2º** - O **CredIES UNICATÓLICA** é um crédito educacional particular, ofertado, semestralmente, por mera liberalidade do **UNICATÓLICA** e este não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os(as) candidatos(as), podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelo **UNICATÓLICA** sem prejuízo da continuidade dos créditos já concedidos desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** - Entre **05/06/2023 a 15/09/2023**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico (<http://portal.fundacred.org.br>), realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 5º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 4º** - O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda mínima de:
  - a) se fiador único, renda de **2 (dois salários mínimos)** com vigência nacional e igual ou superior a importância de uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
  - b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1 ½ (um salário mínimo e meio)** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 5º** - O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

**I - pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**II - do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

| Condição de Fiador                            | Relação de Documentos  |
|---|--|
| <b>Assalariado</b>                            | - Os 3 (três) últimos contracheques (holerites)  |
| <b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>       | - Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3(três) últimos meses; <b>ou</b><br>- Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.  |
| <b>Aposentado ou Pensionista</b>              | - Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b><br>- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.   |
| <b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b> | - Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b><br>- Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3(três) últimos meses; <b>ou</b><br>- Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |

| Condição de Fiador  | Relação de Documentos   |
|---|---|
| <p><b>Produtor Rural</b></p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b></li> <li>- Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>- Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6(seis) meses.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s)do(s) documento(s) apresentado(s).</p>               |
| <p><b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>- Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul> |

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

## DAS VAGAS

**Art. 6º** - O **CredIES UNICATÓLICA** será ofertado interesse de acordo com a demanda dos candidatos(as) e disponibilidade financeira do **UNICATÓLICA**, para os cursos de graduação, na modalidade presencial, observando o disposto na Portaria MEC 544 de 16 de junho de 2020, **em benefício dos(as) candidatos(as) calouros(as)**.

**Parágrafo único.** As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as) graduandos(as) que precedam ao "Concluir" o formulário de inscrição.

## DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 7º** - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial no **UNICATÓLICA**;
- II - estar em situação financeira regular junto ao **UNICATÓLICA**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III - não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni), financiamento ofertado pelo **UNICATÓLICA** ou entidade privada;
- IV - observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo primeiro.** O **CredIES UNICATÓLICA** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira do **UNICATÓLICA** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

**Parágrafo segundo.** Havendo solicitação do(a) candidato(a) para mudança de campus, curso ou turno, o **UNICATÓLICA** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se

aprovado, a contratação observará, rigorosamente, os valores do novo campus, curso e turno no qual o(a) beneficiário(a) passará a estar matriculado(a).

### **DO VALOR DO CRÉDITO:**

**Art. 8º** - O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pelo **UNICATÓLICA**.

**Parágrafo único.** O **CredIES UNICATÓLICA** não é cumulativo com qualquer modalidade de DESCONTOS oferecida pelo **UNICATÓLICA**.

### **DO CONTRATO**

**Art. 9º** - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas deverão ser reconhecidas, em cartório.**

**Parágrafo primeiro.** A **Fundacred** enviará um e-mail informando da disponibilização do contrato no portal (<https://portal.fundacred.org.br>), a partir do qual o candidato(a) terá o prazo de **10 (dez) dias, impreterivelmente**, para entregá-lo no setor de Financiamentos e Parcelamento Estudantil do **UNICATÓLICA**.

**Parágrafo segundo.** Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP – Brasil – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo terceiro.** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada, com poderes expressos para tanto.**

**Parágrafo quarto.** Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 10** - A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I - a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III - o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à

contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 11** - Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I - solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III - cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;

IV - conclusão antecipada do curso (art. 10, inciso I);

V - transferência de instituição de ensino;

VI - inadimplência da parte não custeada;

VII - óbito do(a) beneficiário(a);

VIII - inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças;

IX - constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para a obtenção do crédito.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

## **DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 12** Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a UBEC, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(a) titular.

**Art. 13** O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) candidato(a), por meio do fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

**Art. 14** A UBEC poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança

e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**Art. 15** A UBEC responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A participação do candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 17** Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato(a), bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

**Art. 18** O UNICATÓLICA poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

**Art. 19** O UNICATÓLICA reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

**Art. 20** É responsabilidade exclusiva do candidato(a) acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

**Art. 21** O processo de Renovação dos candidatos(a) é realizado via Portal (<https://portal.fundacred.org.br>), entre **05/06/2023 a 15/09/2023**, para a validação pelo UNICATOLICA logo após o período de matrícula.

**Art. 22** É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 23** - Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do UNICATÓLICA e Fundacred.

## **ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**

**LUIZ CESAR MARTINS CORDOBA**

Pró-Reitor Administração

**GILLIANO JOSE MAZZARETTO DE CASTRO**

Reitor

## UNICATÓLICA-Regulamento Fundacred 2023 2 pdf

Código do documento 00a0cf66-32ee-46fd-958f-4916df41ce87



### Assinaturas



Valter Fontoura Bueno Junior  
valter.bueno@catolica-to.edu.br  
Aprovou



Luiz Cesar Martins Cordoba  
luiz.cordoba@catolica-to.edu.br  
Assinou



Gillianno José Mazzetto de Castro  
gillianno.castro@catolica-to.edu.br  
Assinou



*Luiz Cesar Cordoba*

*Gillianno José Mazzetto de Castro*

### Eventos do documento

#### 25 May 2023, 15:58:24

Documento 00a0cf66-32ee-46fd-958f-4916df41ce87 **criado** por VALTER FONTOURA BUENO JUNIOR (4b8f69dd-bc59-48c4-b12f-3b6dbf4ae1aa). Email:valter.bueno@catolica-to.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-25T15:58:24-03:00

#### 25 May 2023, 15:59:05

Assinaturas **iniciadas** por VALTER FONTOURA BUENO JUNIOR (4b8f69dd-bc59-48c4-b12f-3b6dbf4ae1aa). Email: valter.bueno@catolica-to.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-25T15:59:05-03:00

#### 25 May 2023, 15:59:10

VALTER FONTOURA BUENO JUNIOR **Aprovou** (4b8f69dd-bc59-48c4-b12f-3b6dbf4ae1aa) - Email: valter.bueno@catolica-to.edu.br - IP: 200.252.148.130 (200.252.148.130 porta: 51244) - **Geolocalização:** [-10.2585178 -48.3317696](#) - Documento de identificação informado: 026.946.281-33 - DATE\_ATOM: 2023-05-25T15:59:10-03:00

#### 25 May 2023, 16:24:09

LUIZ CESAR MARTINS CORDOBA **Assinou** (2cea9d5e-7cf2-4ff5-af31-334c629b88b5) - Email: luiz.cordoba@catolica-to.edu.br - IP: 177.6.255.66 (177.6.255.66 porta: 2266) - **Geolocalização:** [-15.7826 -47.9354](#) - Documento de identificação informado: 259.540.751-15 - DATE\_ATOM: 2023-05-25T16:24:09-03:00

#### 26 May 2023, 08:22:10

GILLIANNIO JOSÉ MAZZETTO DE CASTRO **Assinou** - Email: gillianno.castro@catolica-to.edu.br - IP: 200.252.148.130 (200.252.148.130 porta: 20970) - **Geolocalização:** [-10.2702203 -48.3320732](#) - Documento de identificação informado: 013.362.251-73 - DATE\_ATOM: 2023-05-26T08:22:10-03:00



Hash do documento original

(SHA256):7c9d08539c87f2773176ba52278f1d1fa4d61d0f66eaac177c4e18ca7d67b83c

(SHA512):af44516877e135d9d1599737015f6922d82d9ed58b9dbe2d7c39d4fd13ef1a99370316d20b5d525bb11f187e61bafb4a0878592181fd0be99d23de2bd7b1caa5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**